

**DELIBERAÇÃO**

sobre

**A SITUAÇÃO DA MAIS ACTUAL RELATIVAMENTE AO ESTABELECIDO NO Nº 1 DO ARTº 18º DA LEI DA RÁDIO**

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Junho de 2003)

1. A 22 de Maio de 2002 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação, centrada no alegado incumprimento do disposto no nº 1 do artigo 18º da Lei da Rádio, Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, referentemente à MAIS ACTUAL - Comunicação e Meios Lda., detentora da Rádio Mais FM, de Amares. O ponto 13 da Deliberação, que constitui a sua parte propriamente deliberatória, dizia o seguinte:

*"Assim, em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado, no âmbito do processo administrativo aberto pela sua Deliberação de 17 de Abril de 2002 para averiguar as condições e definir as consequências do incumprimento pela Rádio MAIS FM do disposto no nº 1 do artigo 18º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, Lei da Rádio, sobre a alteração do controlo da empresa proprietária daquela Rádio, a MAIS ACTUAL Comunicação e Meios Lda., as justificações fundamentadas e disponibilizadas pela MAIS ACTUAL, delibera, por considerar que o interesse público e os bens jurídicos que a referenciada norma evidentemente protege não foram no caso prejudicados, e que igualmente a Rádio em causa demonstrou ter agido de boa fé, não revogar o alvará à Rádio MAIS FM, pelo menos enquanto não conhecer o seu termo o processo contraordenacional também aberto pela Deliberação de 17 de Abril."*

2. Levado a cabo o processo contraordenacional decidido por Deliberação da AACS de 17 de Abril de 2002 (referido aliás na Deliberação cuja parte deliberatória ficou acima transcrita) a Alta Autoridade decidiu punir a MAIS ACTUAL com a coima de 2000 euros, uma medida aliás inferior ao montante previsto pela lei para a infracção que o processo demonstrou ter sido praticada. Acaba de se saber que a MAIS ACTUAL já pagou aquela coima.

3. Assim, estando perfeito o condicionalismo que fundamentara a suspensão de uma decisão final sobre a hipotética revogação do alvará à MAIS ACTUAL, ou seja, estando concluído o processo contraordenacional, imposta uma pena e paga a coima, urge decidir com carácter definitivo relativamente ao alvará em causa.

4. Ora, considerando que o interesse público e os bens jurídicos que importava no caso defender estão salvaguardados e que a Rádio sindicada demonstrou boa fé no procedimento escrutinado, circunstâncias que já haviam inspirado a Deliberação de 22 de Maio de 2002 e que a condução do processo contraordenacional confirmou, e tendo ainda em conta que a Rádio já cumpriu a obrigação decorrente da pena que lhe foi imposta na sequência daquele procedimento contraordenacional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, abonando-se nas considerações que serviram de fundamento à Deliberação de 22 de Maio de 2002 e nos elementos que integram a instrução do processo contraordenacional concluído pela Decisão de 7 de Maio de 2003, delibera não revogar o alvará para o exercício da actividade de radiodifusão à MAIS ACTUAL - Comunicação e Meios, Lda.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Juiz Conselheiro), José Garibaldi (Vice Presidente), Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira e abstenções de Artur Portela e João Amaral.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

em,

29 de Maio de 2003

O Presidente,

*Armando Torres Paulo*

**Armando Torres Paulo**  
**Juiz Conselheiro**

SLR/IM

14345